ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2819, DE 28 DE Dezembro DE 1995.

Ementa: Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM - destinado a apoiar a execução do programa de financiamento aos setores produtivos do município, na área rural e na área urbana, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento Municipal objetivará ainda a implementação do PRODEM - Programa de Desenvolvimento Municipal do Banco do Brasil S.A., existente para esta finalidade.

Art. 2º - Respeitadas as disposições do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

I - Concessão de Financiamento exclusivamente aos setores produtivos do município;

II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de Micro e Pequenos empresários do município, que contemplem o uso intensivo de matérias primas, bens e mão de obra locais e às que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;

III - Conjugação do crédito com assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

VI - Preservação do Meio Ambiente.

Art. 3º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

I - Financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos;

II - Financiamento de Capital de Giro Associado, assim definido o dimensionamento para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução de projetos;

LANÇADA(O)
Livro 09 Fls. 220a 224v
A. Lacerda
Oficial

III - Concessão de aval para obtenção de Recursos junto ao Banco do Brasil S.A. através dos beneficiários.

Parágrafo Único - O equivalente a 10% (dez por-cento) dos avais concedidos ficarão retidos no Fundo e impedidos de serem utilizados nos financiamentos previstos nos incisos I e II.

Art. 4º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as Microempresas e Pequenas Empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos-setores industrial,agro-industrial,agropecuário,comercial e de prestação-de serviços, cujo porte será definido pelo critério utilizado pelo Banco-do Brasil S.A. em sua carteira de crédito comercial e industrial.

Art. 5º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - Dotações orçamentárias previstas anualmente no Orçamento Programa do município;

II - Recursos de repasses de convênios e/-ou contratos celebrados com organismos de Desenvolvimento Regional e de - mais entidades nacionais e internacionais de fomento;

III - Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades so - ciais;

IV - Retorno de financiamento concedido - com recursos do Fundo;

V - Recursos originários do Banco do Brasil S.A.

Art. 6º - Os recursos do Fundo serão aplicados-preferencialmente em :

I - Fomento de atividades produtivas de - micro e pequenos portes visando a geração de empregos e o aumento de renda para trabalhadores e produtores;

II - Apoio à criação de novos centros,atividades e pólos de desenvolvimento do município que estimulem a redução - das disparidades regionais de renda;

III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias-relativas ao processo produtivo.

Parágrafo Único - Para fim do disposto no Inci-

LANÇADA(O)
Livro 09 Fls. 220 a 224v
A. Lacerda
Cad. 1002

so IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal, poderá celebrar convênios - com Instituição, Empresa, ou Técnico previamente qualificado, no propósi to de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos,financeiros,organi- zacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão de obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do pro - grama.

Art. 7º - As liberações pelo município, dos va lores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidos nas mesmas- datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S.A.

Art. 8º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com- seus recursos.

Art. 9º - Os financiamentos concedidos pelo - Fundo não deverão ultrapassar a 80%(oitenta por cento) do valor financiá vel do projeto.

Art. 10 - Os prazos para pagamento dos finan - ciamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do- seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e - do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - Investimento fixo - Até 5 anos,incluido - o período de carência de até 01 ano;

II - Capital de giro associado - até 2 anos in cluido o período de carência de até 01 ano.

Art. 11 - Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Bra- sil S.A.

Art. 12 - Os financiamentos concedidos com re- cursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 13 - A Atualização monetária será feita - com base na taxa referencial/TR ou qualquer índice que legalmente venha- a substituí-la.

Art. 14 - As taxas de juros, nestas incluídas- comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente refe- ridas à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

I - Microempresas - 7% ao ano mais TR - ou indexador que substituí-la;

II - Pequenas Empresas - 8% ao ano mais-

LANÇADA(O)
Livro 09 Fls 220 a 221v
A. Lacerda
Of. 1 1002

Art. 15 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

Art. 16 - Fica constituido o Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração dos recursos de acordo com as seguintes competências:

I - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Analisar e enquadrar os projetos no Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento e nas diretrizes do Programa;

III - Acompanhar e avaliar os projetos financiados objetivando comprovar o alcance das metas estabelecidas e os resultados preconizados;

IV - Fiscalizar a implantação dos projetos visando garantir a correta utilização dos recursos;

V - Delegar funções e autorizar o Banco do Brasil S.A. a conceder financiamentos até o limite estabelecido no projeto aprovado;

VI - Definir os encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A.;

VII - Elaborar seu Regimento Interno;

VIII - Aprovar os balancetes mensais e os Balanços Anuais do Fundo, bem como, fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Art. 17 - O Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal será presidido pelo Vice-Prefeito Municipal e constituído pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, membro nato;

II - O Secretário Municipal de Agricultura, membro nato;

III - O Gerente Geral da Agência do Banco do Brasil S.A. de Barra Mansa, membro nato;

IV - Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Mansa;

V - Dois representantes do Sindicato dos Metalúrgicos da região;

VI - Dois representantes dos Sindicatos patronais do Comércio Varejista, Lojista, Rede Hoteleira e Similares de Barra Mansa;

...

LANÇADA(O)
Livro 29 Fls 220 a 224 V°
A. Lançada
Chefe
4002

Sindicato Rural de Barra Mansa(Patronal).

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, o mesmo será substituído pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

§ 2º - O mandato dos representantes de órgãos e instituições será de 2(dois) anos, exceto os membros natos que ocuparão a função enquanto permanecerem nos cargos;

§ 3º - O Conselho se reunirá originariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do Presidente ou de dois terços de seus membros;

§ 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo 4 (quatro) membros, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de qualidade;

§ 5º - Exercerá a Secretaria Administrativa do Conselho, pessoa de confiança do Presidente, oriunda dos quadros técnicos da Prefeitura, que manterá a guarda dos livros de atas e correspondência.

§ 6º - Nenhum membro do Conselho receberá qualquer espécie de remuneração, nem exercerá vínculo empregatício com o mesmo.

Art. 18 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II- Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III- Fixar a pauta dos trabalhos;

IV- Submeter à apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;

V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII- Proclamar o resultado das votações;

VIII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as Resoluções respectivas;

IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento e suas diretrizes e prioridades;

X - Representar o Conselho e o Fundo de -

LANÇADA(O)
Livro 29 Fls. 220a 224 v°

XI - Assinar a correspondência do Conselho, - bem como, as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

Art. 19 - Cabe ao Banco do Brasil S.A. a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

I - Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II - Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;

IÌI - Enquadrar as propostas nas faixas - de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;

IV - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;

V - Colocar à disposição do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;

VI - Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do Fundo;

VII - Propor ao Conselho critérios para - a destinação dos recursos;

VIII -Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassarem os limites estabelecidos na forma do Inciso V do Art. 16.

Art. 20 - O Banco do Brasil S.A. fará jús à taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

§ 1º - A remuneração citada no "caput" deste artigo será paga mensalmente:

§ 2º - Como parte da remuneração, o Banco fará jús à diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a Taxa Referencial/TR/ ou outro - indexador que legalmente venha a substituí-la.

Art. 21 - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a - ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. para elaboração, inclusive, dos Balancetes Mensais e - Balanços anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar-

LANÇADA(O)
Livro 29 Fls. 220 a 221v
... Azevedo
Chefe 4007

Art. 22 - O Banco do Brasil S.A. colocará à- disposição do Conselho os demonstrativos dos recursos e aplicações do - Fundo.

Art. 23 - O Município, através do Conselho - Gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolu ção do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 24 - Decretada a dissolução do Fundo, es te somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação ge - ral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S.A., que- atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamen - tos concedidos pelo Fundo.

Art. 25 - O saldo apurado na conta corrente - do Fundo junto ao Banco do Brasil S.A. terá sua destinação decidida pe- lo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução- dos recursos entre os participantes e doadores.

Art. 26 - O Conselho de Desenvolvimento Muni- cipal será empossado tão logo seja publicado o ato de sua constituição, nos termos desta Lei.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos - pelo Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 28 - Fica o Executivo Municipal autoriza do a proceder abertura de Crédito Especial para atendimento do disposto no Ítem I do Art. 5º desta Lei, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de dezembro de 1995

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

BANÇADA(O)
Livro 09 Fls 220a 224 v°
4002